



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Construindo com o Social”
2001/2004

Lei nº 34 /2002 Tupirama-TO., 27 de maio de 2002

“Dispõe sobre instituir o
Sistema de Controle Interno do Município de
Tupirama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,

Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Município de Tupirama-TO., para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - O Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo, bem como as Administrações Diretas, Indiretas e Fundacional.

§2º - O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno será coordenado por colegiado composto pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, pelo(a) Secretário(a) de Educação, pelo(a) Secretário(a) de Saúde e pelo(a) Secretário(a) da Fazenda, sem nenhuma remuneração, cuja titularidade será exercida pelo primeiro citado, que será substituído, nos seus impedimentos pelos demais integrantes, na ordem nominada.

Emerson J. Meneguim
SEC. ADM. / PLANEJAMENTO
DEC. 001/2001



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Construindo com o Social”
2001/2004

Art. 3º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário da Fazenda.

Art. 4º - o Regimento Interno será elaborado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emerson J. Menezes
SEC. ADM./PLANEJAM. E ORÇ.
DEC. 001/2001



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

“Construindo com o Social”
2001/2004

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do
mês de maio de 2002.



Miguel Ramos Avelino
Prefeito Municipal



Emerson J. Meneguetti
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEC. 001/2001